



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 075/98 DE DE JUNHO DE 1998.

APROVA, MEDIANTE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO CLANDESTINO, O LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL JOSÉ EGÍDIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando parecer da Comissão de Regularização de Loteamento instituída pelo Decreto Municipal nº 616/98 de 1º de junho de 1998 (em anexo), que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica considerado regularizado e aprovado o loteamento denominado "Residencial José Egídio", de propriedade do Sr. Hely Andrade Alves, conforme planta (em anexo) que passa, também, a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica autorizado ao Executivo Municipal realizar os serviços de infra-estrutura deste loteamento, com despesas até o limite de R\$ 50.000,00(cinqüenta mil reais).

Art. 3º - Para atender, ainda, o que dispõe o art. 1º desta Lei, fica aprovado o **TERMO DE ACORDO** (em anexo) que passa, também, a fazer parte integrante desta Lei, assinado entre o Município de Carrancas e o proprietário do loteamento para execução dos serviços de infra-estrutura pela Prefeitura Municipal e o recebimento de 10 (dez) lotes pelo Município transferidos a seu favor pelo proprietário do loteamento e mais uma área de 1.500 m² na continuação da Rua Coronel Antonio Francisco, nesta cidade, como forma de compensação pelos serviços de infra-estrutura a serem executados pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica o Município de Carrancas autorizado a receber 10 (dez) lotes do loteamento e mais uma área de 1.500 m² na continuação da Rua Coronel Antonio Francisco, nesta cidade, de propriedade do Sr. Hely



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Andrade Alves, conforme o Termo de Acordo mencionado no artigo anterior, avaliados no total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cujas despesas de transferência correrão por conta do proprietário do loteamento.

Art. 5º - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vigência desta Lei, para que os proprietários de imóveis adquiridos no referido loteamento, apresentem à Prefeitura Municipal a averbação dos mesmos, para os respectivos lançamentos e cobranças de impostos e taxas.


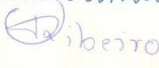
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente ou outros recursos financeiros que poderão ser transferidos para o Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carrancas, 15 de junho de 1998.


JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 24.06.98.
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 824/98.


Lélia Pereira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
 Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular de "TERMO DE ACORDO" que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARRANCAS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Raimundo dos Santos, e de outro lado o proprietário do loteamento denominado "Residencial José Egídio", Sr. **HELly ANDRADE ALVES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, nos seguintes termos e condições:

1º) Atendendo ao que dispõe parecer da Comissão de Regularização de Loteamento, nomeada mediante Decreto Municipal nº 616/98 de 1º de junho de 1998, objetivando a aprovação, mediante regularização de loteamento clandestino do loteamento denominado "Residencial José Egídio", de propriedade do Sr. Hely Andrade Alves, neste ato o referido proprietário transfere para o Município de Carrancas ..10 (dez) lotes, localizados naquele loteamento, por escolha do Executivo Municipal, a saber: lotes de números 38,39, 40 47 e 48 da quadra 04 e lotes de números,98, 99,100, 101 e 102 da quadra 07 e mais uma área de 1.500 m² na continuação da Rua Coronel Antonio Francisco, nesta cidade, tendo como vizinho o Sr. José Luiz das Dores , como compensação dos serviços de infra-estrutura a serem ali realizados pela Prefeitura Municipal.

2º) As despesas decorrentes da transferência dos referidos lotes correrão por conta do proprietário do loteamento.

3º) Para produzir seus efeitos legais este acordo deverá ser aprovado pelo Legislativo Municipal, mediante sua inclusão na Lei autorizativa da aprovação do loteamento aqui mencionado.

Estando acordes, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor que deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal para sua aprovação nos termos que aqui contém.

Carrancas, de junho de 1998.

José Raimundo dos Santos
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas

HELly Andrade Alves
HELly ANDRADE ALVES
Proprietário do Loteamento

A Câmara Municipal de Carrancas está ciente e de acordo com o Termo acima: *Felicia Pereira de Andrade*

Felicia

João Peixoto

Marcos J. Della

Margela F. Pereira

Aluísio Z. Brindes

M. Pereira

Roberto Antonio Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 616/98

**NOMEIA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO
IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade da regularização do loteamento denominado "RESIDENCIAL JOSÉ EGÍDIO", cuja documentação foi encaminhada pelo seu proprietário Sr. Hely Andrade Alves;

Considerando que no referido loteamento já existem residências já edificadas e outras em construção;

Considerando a existência do interesse público,

O Prefeito Municipal de Carrancas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 6766/79, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos,

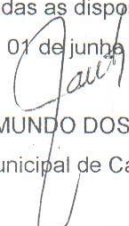
DECRETA:

Art. 1º - Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Regularização de loteamento irregular do Sr. Hely Andrade Alves, composta dos Srs. Magno Orlando Ferreira de Carvalho, Célio Miguel Ferreira e Edmilson Chagas Coimbra, devendo emitir Parecer sobre a documentação do loteamento objeto do presente Decreto, podendo, para tal, solicitar ajuda de profissionais entendidos no assunto.

Art. 2º - A Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o seu Parecer ao Prefeito Municipal, constando necessariamente as possíveis irregularidades existentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carrancas, 01 de junho de 1998.


JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas-MG